

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.237, DE 20 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI
ORDINÁRIA Nº 2.190, DE 11 DE ABRIL DE 1.995.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU
sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 3º, da Lei Ordinária nº 2.190,
de 11 de abril de 1.995, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º – O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social;

b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Finanças;

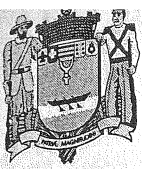
d) - 01 (um) representante da Secretaria da Infância e
Juventude;

e) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da
Educação;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) - 01 (um) representante da entidade de atendimento à
idosos;

b) - 01 (um) representante da entidade de atendimento à
criança e adolescente;



LIVRO DE LEIS

c) - 01 (um) representante de entidade de atendimento à deficientes;

d) - 01 (um) representante dos usuários da política da assistência social;

e) - 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no Município;

f) - 01 (um) representante dos Sindicatos.

§ 1º – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º – Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º – O número de representantes de que trata o inciso II deste artigo, não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de maio de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal